



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 042/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – SRP**

Por este instrumento público, de um lado o Município de Santo Amaro - BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia representado pela Prefeita **Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, Nº 287, GALPÃO, BAIRRO: CAIÇARA CEP: 46.430-000 GUANAMBI/BA. com CNPJ sob o no 15.229.287/0001-01, representada por, KEPPELER ARAÚJO SILVA , inscrito no CPF sob o nº 100.911.287-22 e portador do RG nº 9.891.253-43 SSP/BA, com o EMAIL: [contratos@vivrehospitalar.com.br](mailto:contratos@vivrehospitalar.com.br) / [eletronico01@vivrehospitalar.com.br](mailto:eletronico01@vivrehospitalar.com.br) / [licitacao@vivrehospitalar.com.br](mailto:licitacao@vivrehospitalar.com.br) TEL: (77) 3451-8800. Doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual serviço de aquisição de medicamentos, com o objetivo de suprir as necessidades das unidades de saúde municipais da secretaria de saúde do município de santo amaro – BA. Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão nº 024/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE I							
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QNT	ANVISA	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL	FRASCOS	3.600	113430180	HIPOLABOR	R\$ 9,10	R\$ 32.760,00
2	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG – CPR	COMPRIMIDOS	36.000	109.740.347	BIOLAB	R\$ 0,36	R\$ 12.960,00
3	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG - CPR	COMPRIMIDOS	36.000	102.350.673	EMS	R\$ 1,15	R\$ 41.400,00
4	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML – SOL ORAL	FRASCOS	2.400	113430166	HIPOLABOR	R\$ 2,35	R\$ 5.640,00
5	CLONAZEPAM 2 MG - CPR	COMPRIMIDOS	180.000	141.070.121	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 18.000,00
6	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG - CPR	COMPRIMIDOS	120.000	104.970.190	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,32	R\$ 38.400,00
7	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG – CPR	COMPRIMIDOS	120.000	104.970.155	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,36	R\$ 43.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



8	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG – CPR	COMPRIMIDOS	24.000	102.980.226	CRISTALIA	R\$ 0,36	R\$ 8.640,00
9	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5 MG/ML – SOL INJET	AMPOLAS	1.200	102.980.226	CRISTALIA	R\$ 3,14	R\$ 3.768,00
10	DECANOATO HALOPERIDOL 50 MG/ML – SOL INJET	AMPOLAS	3.600	102.980.240	CRISTALIA	R\$ 8,50	R\$ 30.600,00
11	DIAZEPAM 10 MG - CPR	COMPRIMIDOS	180.000	101.860.019	SANTISA	R\$ 0,06	R\$ 10.800,00
12	DIAZEPAM 5 MG - CPR	COMPRIMIDOS	60.000	101.860.019	SANTISA	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
13	DIAZEPAM 5 MG/ML – SOL INJET	AMPOLAS	3.600	101.860.030	SANTISA	R\$ 1,01	R\$ 3.636,00
14	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG – CPR	COMPRIMIDOS	120.000	102.980.453	CRISTALIA	R\$ 0,34	R\$ 40.800,00
15	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML – SOL INJET	AMPOLAS	2.400	113430171	HIPOLABOR	R\$ 3,39	R\$ 8.136,00
16	FENOBARBITAL 100 MG – CPR	COMPRIMIDOS	180.000	104.970.285	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,17	R\$ 30.600,00
17	FENOBARBITAL 100 MG/ML – SOL INJET	AMPOLAS	1.200	102.980.016	CRISTALIA	R\$ 2,61	R\$ 3.132,00
18	FENOBARBITAL 40 MG/ML – SOL ORAL	FRASCOS	2.400	102.980.016	CRISTALIA	R\$ 5,27	R\$ 12.648,00
19	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG – CÁPS	CÁPSULAS	168.000	125.680.283	PRATI	R\$ 0,11	R\$ 18.480,00
20	HALOPERIDOL 2 MG/ML – SOL ORAL	FRASCOS	1.800	102.980.020	CRISTALIA	R\$ 5,62	R\$ 10.116,00
21	HALOPERIDOL 5 MG – CPR	COMPRIMIDOS	144.000	102.980.020	CRISTALIA	R\$ 0,22	R\$ 31.680,00
22	HALOPERIDOL 5 MG/ML – SOL INJET	AMPOLAS	2.400	100410223	FRESENIUS	R\$ 2,77	R\$ 6.648,00
23	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - SOL INJET	AMPOLAS	1.200	102.980.096	CRISTALIA	R\$ 2,62	R\$ 3.144,00
24	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG - CAPS	CÁPSULAS	36.000	123.520.191	RANBAXY	R\$ 0,50	R\$ 18.000,00
25	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG - CAPS	CÁPSULAS	36.000	123.520.191	RANBAXY	R\$ 0,50	R\$ 18.000,00
26	RISPERIDONA 1MG – CPR	COMPRIMIDOS	120.000	125680269	PRATI	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
27	RISPERIDONA 3MG – CPR	COMPRIMIDOS	60.000	125680269	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00
28	RISPERIDONA 1MG/ML SOL ORAL	FRASCOS	6.000	125.680.232	PRATI	R\$ 9,20	R\$ 55.200,00
29	TIORIDAZINA 50MG	COMPRIMIDOS	36.000	104.971.230	UNIAO QUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 3.600,00



30	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 57,624 MG (EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) – XAROPE	FRASCOS	3.600	125680234	PRATI	R\$ 8,57	R\$ 30.852,00
31	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO) – CPR	COMPRIMIDOS	96.000	109740258	BIOLAB	R\$ 0,86	R\$ 82.560,00
32	PARACETAMOL + CODEÍNA 500MG + 30MG	COMPRIMIDOS	28.800	118.190.464	MULTILAB	R\$ 0,50	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 669.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL REAIS).							R\$ 669.000,00

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA.

2.2. Os órgãos participantes são as demais secretarias municipais do Município de Santo Amaro - BA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES**

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,



desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP 024/2024, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro – BA para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santo Amaro, Bahia, 24 de outubro de 2024

---

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**  
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**ORGÃO GERENCIADOR**

---

**VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
KEPELER ARAÚJO SILVA  
**Fornecedor**